

Lei nº 572/2004

Estende aos ocupantes de cargos eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários Municipais e servidores da Câmara Municipal, revisão geral de subsídio e remuneração concedida aos servidores do Executivo e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei:

Art. 1º A título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 521/2003, com vigência desde 08 de abril de 2003, fica estendido aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como as remunerações dos servidores da Câmara Municipal, o índice de 10% (dez por cento) concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º No mesmo índice, fica também reajustava a verba de representação destinada a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2004.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quatro.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”